

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à CEOF.
Em 23/03/00



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

LIDO
Em 21/03/00
Assessoria de Plenário

PL 1114/2000

Projeto de Lei nº
(Do Dep. Rodrigo Rollemberg)

Autoriza o Poder Executivo a demolir ou implodir edificações no Distrito Federal embargadas pelo Poder Público ou com decisão judicial transitada em julgado e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a demolir ou implodir as estruturas e obras de engenharia, finalizadas ou não, embargadas pelo Poder Público sem que o particular ou a empresa responsável tenha tomado providências no sentido de corrigir as irregularidades apontadas no processo administrativo ou com decisão judicial transitada em julgado, no âmbito do Distrito Federal.

Parágrafo único. Fica também o Poder Público autorizado a cobrar judicialmente o custo total da demolição ou implosão da estrutura e remoção do entulho da empresa ou particular responsáveis pela edificação irregular.

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL nº 1114/00
FIS nº OLR/ITA

A Lei Orgânica do Distrito Federal, no seu art. 15, inciso XXVI, dispõe sobre a competência privativa do Distrito Federal para legislar sobre a matéria *in verbis*:

“Art. 15. Compete privativamente ao Distrito Federal:



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

I -

XXVI - interditar edificações em ruína, em condições de insalubridade e as que apresentem as irregularidades previstas na legislação específica, bem como fazer demolir construções que ameacem a segurança individual ou coletiva;” (grifo nosso)

A idéia central da proposição em epígrafe é de ampliar a competência do Distrito Federal, explicitada no inciso XXVI do art. 15 da Lei Orgânica, não só de interditar edificações que apresentem irregularidades previstas na legislação, como também de demoli-las. Temos, na cidade, esqueletos de estruturas e obras de engenharia inacabadas que comprometem o perfil arquitetônico de Brasília, tombada pela UNESCO como Patrimônio Cultural da Humanidade. Vale citar os esqueletos do Shopping Center no início do Lago Norte e do hotel às margens do Lago Paranoá próximo à Academia de Tênis, já emblemáticos no DF e exemplos que afrontam o perfil urbanístico da cidade. A arquitetura da capital de todos os brasileiros não pode ficar maculada pela irresponsabilidade de algumas empresas de construção civil e de empresários gananciosos que acham que não precisam cumprir as disposições do Código de Edificações do Distrito Federal, as normas de gabarito e a legislação especial sobre o tombamento de Brasília.

Diante o exposto, conclamo os nobres pares para aprovação do Projeto de Lei em epígrafe.

Sala das Sessões, em


Deputado Rodrigo Rollemberg

